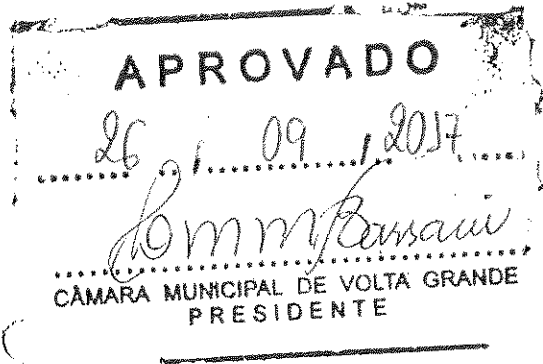




**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2017**



**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º** - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Volta Grande, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Volta Grande;

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Volta Grande;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Volta Grande;

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Volta Grande, devidamente autorizado, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO III**

**DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 4º** - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I** a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**CAPÍTULO IV**

**DO USO DAS DIÁRIAS**

**Art. 6º** - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

**Art. 7º** - Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único**- Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a seis horas, serão devidos cinquenta por cento da diária integral.

**Art. 8º** - Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**Art. 9º** - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

III – no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**Art. 10** – O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

**Art. 11** – Não sendo utilizado veículo oficial, a indenização das despesas com deslocamento e compra de passagens rodoviárias e aéreas poderá ser concedida.

**Parágrafo único**- As despesas com a locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

**Art.12** – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

§1º – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência mediante cópia do Requerimento tomará as providências relativas à aquisição das passagens.

**Art. 13-** Poderá o vereador ou o servidor da Câmara Municipal de Volta Grande, que se afastar do Município em virtude das hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução, deslocar-se em veículo de sua propriedade, mediante indenização, devendo para tanto, ser-lhe concedida prévia autorização pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único**- A Câmara Municipal estabelecerá normas dispondo sobre a forma de indenização das despesas com transporte, nos casos de utilização de veículo particular.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 14** – As diárias, até o limite de três, serão pagas antecipadamente.

**Art. 15** – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**Art. 16** – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

**Art. 17** – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CAPÍTULO VI**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18** - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de frequência em se tratando de viagens para cursos/seminários de capacitação, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - preenchimento do Relatório constante no **Anexo II**.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

**Art. 19** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

**CAPÍTULO VII**

**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 20** – O valor das Diárias de viagem são os constantes na Tabela do **Anexo III**

**CAPÍTULO VII**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22 – Ficam revogadas as Resoluções n.º 003/2007 e 004/2009.

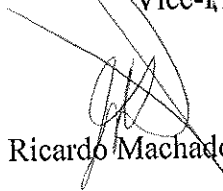
Plenário Georgina Paixão Godoy, 31 de agosto de 2017.

  
Luciane Maria Monção Bassani

Presidente

  
Marcos Antonio Paiva

Vice-Presidente

  
Ricardo Machado da Silveira Junior

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 4º do Projeto de Resolução Nº. ---/2017)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

**EXERCÍCIO DE \_\_\_\_\_.**

Nome do Vereador e ou Servidor:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Banco:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cód. Banco:

\_\_\_\_\_

Nº. Agência:

\_\_\_\_\_

Nº. Conta:

\_\_\_\_\_

Classificação Orçamentária:

\_\_\_\_\_

**VIAGEM PREVISTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

Período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Meio de Transporte:

\_\_\_\_\_

Local de Destino:

\_\_\_\_\_

**OBJETIVO DA VIAGEM**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**DESPESAS**

Número de Diárias:

\_\_\_\_\_

**TOTAL:**

\_\_\_\_\_

**SOLICITANTE**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data e Carimbo

Assinatura

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data e Carimbo

Assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**ANEXO II**

(a que se refere o inciso II do art. 18 do Projeto de Resolução Nº. /2017)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

**EXERCÍCIO DE \_\_\_\_\_.**

**DATA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DADOS DO VEREADOR OU SERVIDOR**

**Nome:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Nome do Banco:**

\_\_\_\_\_

**Código do Banco:**

\_\_\_\_\_

**Nº. de Agência:**

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

Nº. Conta:

\_\_\_\_\_

Classificação Orçamentária:

\_\_\_\_\_

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Dia e Mês:

\_\_\_\_\_

Procedência:

\_\_\_\_\_

Destino:

\_\_\_\_\_

Horário de Saída:

\_\_\_\_\_

Horário de Chegada:

\_\_\_\_\_

Transporte utilizado:

\_\_\_\_\_

Atividades realizadas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Despesas realizadas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

---

---

**DESPESAS REALIZADAS**

Diária – valor recebido:

---

Diária – valor aprovado:

---

Diário – valor a restituir:

---

Guia de depósito:

---

Comprovante de despesas (anexar):

---

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE**

\_\_ / \_\_ / \_\_\_\_\_

Data e Carimbo Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**ANEXO III**

**TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM**

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
BRASÍLIA	R\$ 700,00
BELO HORIZONTE	R\$ 500,00
DEMAIS CAPITAIS DE ESTADO	R\$ 400,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 350,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**  
Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente a Câmara Municipal de Volta Grande utiliza-se do regime de reembolso para custeio de viagens e, embora não seja irregular, a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é no sentido de que a indenização de despesas de viagem de agente público deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias.

Assim, a Mesa Diretora da Câmara, que prima pela melhor aplicação dos princípios que norteiam a administração pública, e também, seguindo a Recomendação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Além Paraíba para adequação da legislação vigente, apresenta aos nobres pares Projeto de Resolução Legislativa para regulamentar as viagens oficiais e concessão das diárias.